

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Altera a Lei nº 9.966, de 28 de abril
de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o inciso XI do art. 2º da Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, que “dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências”.

Art. 2º O inciso XI do art. 2º da Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

XI – descarga: qualquer despejo, escape, derrame, vazamento, esvaziamento, lançamento para fora ou bombeamento de substâncias nocivas ou perigosas, em qualquer quantidade, a partir de um navio, porto organizado, instalação portuária, duto, plataforma ou suas instalações de apoio, ou decorrente de pesquisa, exploração, lavra ou produção de recursos minerais, petróleo ou gás natural em águas sob jurisdição nacional, ou na plataforma continental;” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os impactos ao meio ambiente marinho são variados e crescentes, sendo grande parte deles devida a poluentes originados nos continentes, pelo lançamento de esgotos domésticos e industriais sem tratamento nos cursos d'água ou decorrente do uso excessivo de nutrientes e pesticidas na agricultura. Mas, uma forma de poluição que preocupa cada vez mais é a provocada pelo derramamento de petróleo, às vezes de forma deliberada, pela lavagem dos tanques no mar, e, muitas, por acidentes no transporte ou na exploração.

Entre os piores acidentes petrolíferos do mundo, devem ser citados: o ocorrido em 1978 na costa noroeste da França, quando o supercargueiro Amoco Cadiz rompeu-se ao meio, lançando ao mar toda sua carga de 1.604.500 barris (quase 220 mil toneladas) de óleo cru; o do petroleiro Exxon Valdez, que encalhou no Alasca em 1989, derramando mais de 100 mil toneladas, com impactos por muitos anos após o acidente; e o do petroleiro Prestige, que afundou ao largo das costas da Galícia (Espanha) no final de 2002 e provocou enormes perdas econômicas ao poluir mais de 100 praias na França e Espanha e destruir completamente a indústria pesqueira local. Não se pode esquecer ainda, do grave acidente em plataforma de perfuração no Golfo do México, com o derramamento de cerca de 4,9 milhões de barris (780 mil metros cúbicos) de petróleo.

No Brasil, apesar de não haver histórico de acidentes de grandes proporções, começa a preocupação pelo que pode ocorrer com a exploração do petróleo da camada de pré-sal, fortalecida pelo vazamento na Bacia de Campos, em novembro de 2011, o qual, segundo a empresa Chevron, foi decorrente de uma falha na superfície do fundo do mar.

Além de contar com vasto cabedal jurídico de proteção ao meio ambiente, nosso País dispõe de lei específica sobre poluição por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob a jurisdição nacional, a Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, que, entre outros dispositivos, proíbe a descarga de óleo e outras substâncias em águas sob a jurisdição nacional, descreve possíveis responsáveis por essa descarga e prevê as sanções aplicáveis aos infratores.

No entanto, ao definir descarga, a Lei 9.966/2000 não faz qualquer menção a vazamento proveniente do subsolo e, dessa forma, “não se aplicaria, na sua totalidade, ao evento ocorrido na Bacia de Campos, pois não prevê tal acontecimento como ensejador de sanção”, como argumenta o advogado e professor Raphael Magno Vianna Gonçalves, no artigo “Poluição marinha por hidrocarbonetos: o caso Chevron”, publicado na Revista Jurídica Consulex, nº 358, de 15 de dezembro de 2011.

Para sanar esse lapso na Lei 9.966/2000, apresentamos esta proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares para sua rápida aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Carlos Bezerra